

**PARECER DE RELATOR DE PLENÁRIO.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.**

**PROJETO DE LEI N.º 58/2017.**

**OBJETO:** AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO AO SENHOR GERALDO NEVES DA SILVA POR DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PARQUE LINEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR:** VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

**1. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 58/2017, de autoria do Senhor Prefeito José Gomes Branquinho que “autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao Senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do Projeto Parque Linear e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

Foi inserida na Ementa e no artigo 1º a palavra “indireta” após a palavra “desapropriação”, tendo em vista que a Mensagem n.º 43 de 7 de agosto de 2017 e o Parecer de Justiça (fls. 54) deixam claro que a desapropriação foi indireta, uma vez que a Administração Pública fez intervenção na propriedade, proibindo ao proprietário de plantar ou construir em seu imóvel. Desapropriou mas não o fez formalmente, caracterizando assim a chamada desapropriação indireta.

Foi inserido “m<sup>2</sup>” após “335,50” no artigo 1º para indicar que se trata de medida da área. Além disso, foi incluída a metragem exata referente à parte desapropriada conforme o Laudo de Avaliação n.º 22, de 14 de junho de 2016, emitido pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí (fls. 32) e ainda neste artigo, o endereço do imóvel foi complementado de acordo com os documentos de fls. 9/11.

Houve inversão da ordem das palavras no parágrafo 1º para atender à padronização desta modalidade de Projeto.

Foi substituída, no parágrafo 2º do artigo 1º, a palavra “solicitante” por “Geraldo Neves da Silva” para deixar claro quem está concordando com o valor da avaliação feita por meio do Laudo nº 22, de 14 de junho de 2016.

Deslocou-se a expressão “para implantação do projeto Parque Linear” da ementa para o artigo 1º, tendo em vista que a ementa é grafada de modo **conciso** e sob a forma de título, o objeto da lei, já o artigo 1º indica o objeto da lei e o âmbito de aplicação, conforme artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003, respectivamente.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 58, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 58/2017.**

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao Senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação indireta de parte do imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a pagar indenização ao Senhor Geraldo Neves da Silva, no valor de R\$ 68.873,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais), referente à desapropriação indireta do terreno às margens do Córrego Canabrava, com área de 210,07 m<sup>2</sup> (duzentos e dez vírgula zero sete metros quadrados) sendo uma parte do Lote n.º 10, Quadra A, localizado na Rua Curitiba, n.º 100, Bairro Divinéia desta cidade, com área total de 335,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados) e utilizado para implantação do projeto Parque Linear.

§ 1º O valor de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei foi atribuído pelo Laudo de Avaliação n.º 22, de 14 de junho de 2016, emitido pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

§ 2º A concordância do Senhor Geraldo Neves da Silva com relação ao valor da avaliação, nos termos do Laudo n.º 22, de 2016, encontra-se no documento de folhas n.º 30 do Processo Administrativo n.º 02521/2016.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei será realizada sob a programação 02.03.02.15.452.0003.1002.4.5.90.61.00 do orçamento de 2017, suplementada, se necessário, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização dos recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo